

# Decreto nº 36.550, de 15 de Março de 1993

## Cria Comissão Especial para a finalidade que específica e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica criada, junto à Secretaria do Meio Ambiente, uma Comissão Especial com o objetivo de coordenar e agilizar as ações necessárias ao desenvolvimento das atividades e aplicação dos recursos provenientes da cooperação financeira entre o Estado de São Paulo e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KFW, autorizada pela Lei nº 8.062, de 13 de outubro de 1992, com vistas ao "Projeto de Preservação da Floresta Tropical (Mata Atlântica)".

**Artigo 2º** - A Comissão Especial será presidida pelo Secretário do Meio Ambiente e integrada pelos seguintes membros:

**I** - 6 (seis) representantes da Secretaria do Meio Ambiente, sendo:

**a)** 2 (dois) do Gabinete do Secretário;

**b)** 2 (dois) da Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais - CPRN, sendo:

**1.1** (um) do Gabinete do Coordenador;

**2.1** (um) do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais;

**c)** 2 (dois) da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e

Pesquisa Ambiental - CINP, sendo:

**1.1** (um) do Gabinete do Governador;

**2.1** (um) do Instituto Florestal;

**II** - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;

**III** - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

**IV** - 1 (um) representante da Polícia Florestal e de Mananciais, da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

**V** - 1 (um) representante das entidades ambientalistas representadas no Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA;

**VI** - 1 (um) representante da Fundação S.O.S. Mata Atlântica.

**Parágrafo único** - Os órgãos e entidades referidos neste artigo submeterão ao Secretário do Meio Ambiente os respectivos representantes no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste decreto.

**Artigo 3º** - A Comissão Especial contará com o apoio de um Grupo Executivo composto pelos seguintes membros:

**I** - 1 (um) representante do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente, que será o Coordenador;

**II** - 1 (um) representante do Instituto Florestal;

**III** - 1 (um) representante do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais;

**IV** - 1 (um) representante da Fundação S.O.S. Mata Atlântica.

**Parágrafo único** - Os membros do Grupo Executivo serão designados pelo Secretário do Meio Ambiente, mediante indicação dos dirigentes dos órgãos e entidades que representam.

**Artigo 4º** - O Grupo Executivo a que se refere o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

**I** - propor formas de atuação integrada dos vários órgãos e entidades envolvidas no Projeto;

**II** - acompanhar as ações técnicas e administrativas na execução das atividades previstas no Projeto;

**III** - apresentar relatórios técnicos e administrativos periodicamente e, sempre que solicitados pelo Secretário do Meio Ambiente, que demonstrem a transparência das ações realizadas e os resultados obtidos no desenvolvimento do Projeto.

**Artigo 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário da Fazenda

*Édis Milaré*

Secretário do Meio Ambiente

*Ernesto Lozardo*

Secretário do Governo

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1993